Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
12/05/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

EMENDA Nº 11 , DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 47 DE 2025.

Emenda Modificativa

Modifica a redação do inciso XV, do Art. 5°, do Projeto de lei n° 47, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 09/05/25
Protocolo

"**Art. 5**.....
I - .....
.....

XV - incentivar ações afirmativas para as culturas afro-brasileira, indígena, cigana, gaúcha, ucraniana, japonesa, asiática, italiana, árabe, moda de viola e demais manifestações tradicionais, garantindo o respeito aos direitos humanos fundamentais, à ordem pública e social, vedadas quaisquer manifestações que incitem formas de violência ou a violação da integridade moral e das posturas municipais.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 08 de maio de 2025.

Rondinelle Batista
Vereador/Novo

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos

Cabral
Vereador/PL

Contador Mazutti
Vereador/PL

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos

Antônio Marcos
Vereador/PSD

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Valdecir Alcantara
Vereador/Progressistas

Mauri Schaffer
Vereador/PSD

Justificativa:

A presente emenda modifica a redação com o objetivo de ampliar e especificar o incentivo a ações afirmativas e propositivas voltadas às diversas expressões culturais presentes em Cascavel. A nova redação contempla, além das culturas afro-brasileira, indígena e cigana, os grupos tradicionais gaúchos, ucranianos, japoneses, asiáticos, italianos e as tradicionais rodas e encontros de moda de viola, reconhecendo sua relevância histórica, social e artística para a formação identitária do município. Ademais, a proposta assegura que essas manifestações ocorram em harmonia com os direitos humanos fundamentais e a ordem pública, vedando expressamente quaisquer condutas que incitem a violência ou atentem contra a honra e a dignidade das pessoas, garantindo a proteção da integridade moral dos cidadãos.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA